



**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE n.º 621

FOLHA: 01/02

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

VIGÊNCIA: 13/09/2013

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A., no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO

- o Processo n.º 1970/2012 - Instalação de Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria Especial n.º 07/2012.
- a Portaria Presidente n.º 172/2013; e
- o Memorando n.º 270/20132/GAB/DIPRES/EBC, de 11 de julho de 2013; e
- o Memorando n.º 145/13/ Gerência de Logística, de 13 de setembro de 2013, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente n.º 172/2013.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria - Presidente n.º 172/2013.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e






**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE n.º 621

FOLHA: 02/02

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

VIGÊNCIA: 13/09/2013

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

a) estudar os autos do processo identificado no item “Considerando” e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;

b) estudar a (s) defesa (s) apresentada (s);

c) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei n° 9.784/99; e

d) adotar as demais medidas de sua competência;

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo até 14 de outubro de 2013.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

